



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PRESIDENTE DUTRA

TERMO DE REFERENCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para aquisição de kits de gêneros alimentícios para distribuição emergencial aos alunos do IFMA Campus Presidente Dutra no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de suspensão das aulas em decorrência da COVID-19, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Kit de gêneros alimentícios lacrado e embalado em saco plástico resistente, contendo 10 (dez) itens: Arroz tipo 1 , classe longo, polido, acondicionados em embalagens plásticas de boa qualidade, embalagem de 5kg; Feijão carioca tipo 1 , solto, bom estado de armazenamento e conservação apto para o consumo, pacote de 1 kg; Macarrão tipo espaguete com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa - embalagem de 500 g, 4 pacotes; Óleo soja Alimentício. Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900ml, 01 und; Flocão milho , amarela em flocos, tipo flocão. Embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas, substâncias nocivas, 4 und; Leite em pó tipo integral com no máximo 3 ingredientes na composição. Embalagem: aluminada, intacta, bem vedada, contendo 200 g do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas, 2 pacotes; Sardinha em óleo Embalagem em lata de 125g, caixa com 50 unidades. A lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e substâncias nocivas, 04 und; Farinha mandioca tipo 1 , classe amarela ou branca, grupo seca, torrada, de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em	27898	KIT	69	R\$ 103,61



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PRESIDENTE DUTRA

embalagem de papel, resistente, de 1Kg, original do fabricante, 01 und; Açúcar cristal originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas Embalagem transparente, incolor, termossoldado contendo 1 k, 2 und; Sal iodado Refinado Iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1kg líquido, 01 und. Todos os produtos com data de validade superior a 180 dias na data da entrega.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 7.149,09

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

2.2 A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

2.3 A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional;

2.4 No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

2.5 Considerando que deve-se garantir, mesmo nesse momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes do Ensino Básico do IFMA Campus Presidente Dutra, que compreende os alunos matriculados no Ensino Médio integrado ao Ensino Técnico e Ensino Técnico Subsequente;

2.6 Justifica-se a necessidade de compra de alimentos não perecíveis em caráter de urgência para que sejam distribuídos aos alunos do ensino básico do IFMA Campus Presidente Dutra.

2.7 A quantidade de kits foi definida por meio de um levantamento realizado pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do Campus Presidente Dutra-CECAF/PDU através de uma chamada pública com os estudantes do IFMA Campus Presidente Dutra, onde se obteve o quantitativo de alunos a serem contemplados com o recebimento do KIT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PRESIDENTE DUTRA

2.8 A composição do kit foi definida por nutricionista considerando as diretrizes do PNAE, excepcionalidade da situação emergencial e com amparo na portaria nº 1.892, de 21 de maio de 2020 Reitoria e no item 03, inciso III da nota técnica nº 06 do comitê Central de Crise do IFMA

3 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1 Visando a efetiva aplicação de créditos, ações ambientais e sócio ambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o Instituto Federal do Maranhão – IFMA, quando da aquisição de bens, **poderá** exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.2 A comprovação do disposto neste item deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4 FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O procedimento Administrativo para a aquisição se encontra amparado na Lei nº 8.666/1993 juntamente com a Medida Provisória nº 961/2020, Resolução IFMA/CONSUP nº 33/2015, PORTARIA Nº 1.892, DE 21 DE MAIO DE 2020, Nota 06 - de 21 de maio de 2020 do Comitê central de crises do IFMA.

5 MODALIDADE DE COMPRA

5.1 Sugerimos que a contratação seja feita através de Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 juntamente com a MP 961/2020

6 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 Nos termos de artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993, o custo máximo aceito pela Administração Pública para o objeto do presente Termo de Referência, foi apurado pela comissão local do PNAE, mediante pesquisas de preços praticados no mercado com fornecedores do ramo de atividade, a luz da IN nº 27 de jun. de 2014 e alterações.

7 REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- 7.2 Estar com o seu cadastro regular no SICAF;
- 7.3 Não estar impedido de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;
- 7.4 Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PRESIDENTE DUTRA

7.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

8 DA ENTREGA

8.1 A empresa vencedora entregará os Kits que lhe forem adjudicados no prazo máximo de até 15 (trinta) dias, contado do recebimento da nota de empenho/Ordem de Fornecimento enviada pela CLCC do campus Presidente Dutra.

8.2 Local de entrega: Instituto Federal do Maranhão Campus Presidente Dutra, Rua Adalberto de Macedo, s/n, Bairro Paulo Falcão, CEP 65.760-000, Presidente Dutra-MA, Ponto de Referência: Unidade Integrada Joana Lima de Macedo. De segunda a sexta feira, das 08:00min as 12:00min ou das 14:00min as 18:00min.

9 DOS PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A realização da despesa estimada em R\$ 5.248,31(Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos) ocorrerá por conta dos recursos oriundos do PNAE e completar no que couber com recursos da assistência ao educando no valor orçado para a aquisição dos kits contendo os gêneros alimentícios.

9.2 O valor estimado foi obtido por meio da média aritmética $(P1+P2+P3+...+Pn)/n$ das 04 (quatro) propostas apresentadas.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:

10.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

10.1.3 **Entregar os bens ofertados novos**, em perfeito estado de conservação, dentro da data de validade e conforme cotação da empresa e aceitação da Administração, sendo que os materiais defeituosos ou vencidos devem ser trocados ou substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência;

10.1.4 Oferecer os materiais cotados conforme apresentação do fabricante e, em embalagem original;

10.1.5 Entregar os materiais ofertados no Almoxarifado do Instituto Federal do Maranhão Campus Presidente Dutra, **no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos**;

10.1.6 Não oferecer tratamento discriminatório quando do fornecimento dos materiais;

10.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.8 Selecionar e preparar os empregados que irão entregar os materiais, designando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências;

10.1.9 Quando nas dependências do Instituto Federal do Maranhão, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provindo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI ‘s;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PRESIDENTE DUTRA**

- 10.1.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Instituto Federal do Maranhão, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;
- 10.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- 10.1.12 Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos materiais;
- 10.1.13 Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega do material;
- 10.1.14 Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de material com garantia ou validade vencida ou que não estejam conforme contratado;
- 10.1.15 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;
- 10.1.16 Suspender ou interromper o fornecimento do material, quando solicitados pela contratante;
- 10.1.17 Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

10.2 DA CONTRATANTE

- 10.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, a contratante deverá:
- 10.2.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados;
- 10.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;
- 10.2.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 10.2.5 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens;
- 10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 10.2.7 Atestar as notas fiscais;
- 10.2.8 Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

11 DA AMOSTRA

- 11.1 Não será solicitada amostra dos materiais. Apenas catálogo se houver necessidade.

12 DO ATESTO DA FATURA/NOTA FISCAL

- 12.1 Todos os materiais serão recebidos, conferido e atestado por membro da comissão local do PNAE.

13 DAS PENALIDADES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PRESIDENTE DUTRA

13.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto.

13.2 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.3 Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

13.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

13.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

13.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração do IFMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o Instituto Federal do Maranhão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6.1 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

13.6.2 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Instituto Federal do Maranhão e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Maranhão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PRESIDENTE DUTRA

o fornecimento dos produtos, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 8.666/93, podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição dos produtos impróprio para o consumo;
- b) Examinar o produto fornecido a fim de constatar sua procedência a qualidade.

15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora até o **10º (décimo) dia útil** após o atesto da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo IFMA.

15.2 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a CNDT (certidão de débitos Trabalhistas), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

16 DA GESTÃO DE QUALIDADE

Produtos de primeiro uso, próprios para o consumo, respeitadas todas as regras sanitárias para alimentos.

Presidente Dutra, MA, 09 de dezembro de 2020.

Deivid Pereira Ribeiro
Presidente Comissão

Alberth Matheus Carvalho Costa
Chefe da Coordenadoria de Assuntos Estudantis

Iberê Pereira Parente
Diretor de Administração e Planejamento

Carolina Coimbra de Carvalho
Chefe do Departamento de Ensino

Daniel Fernandes Rodrigues Barroso
Chefe do Departamento de Extensão e Relações Institucionais

Marciângela da Silva Oliveira de Morais
Nutricionista